

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 25

O **COPLAN** - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 14 do COPLAN datada de 15 (quinze) de abril de dois e quatorze, que aprovou que seja elaborado um Projeto de Lei de alteração da LUPA para incluir um parágrafo conforme abaixo descrito,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a alteração da LUPA – Lei Complementar de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo nº 46/2011, nos seguintes termos:

“O artigo 70 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do Parágrafo 12, com a seguinte redação:

Art. 70
.....

§ 12 - Ocorrendo a hipótese de documentos necessários para pré aprovação de projetos de loteamentos não serem apresentados e encontrarem-se pendentes durante a 3ª etapa de aprovação de projetos, à critério da municipalidade, poderá ser autorizado a apresentação dos mesmos até a 4ª etapa de aprovação de projeto, mediante a assinatura de um Termo de Compromisso firmado através de declaração por Instrumento Público no qual o responsável ou proprietário compromete-se a apresentar à Municipalidade até à última etapa, e declara ainda, que está ciente, que a falta de apresentação dos citados documentos, inviabilizará a aprovação final do referido loteamento, sem ônus para a Prefeitura Municipal.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data da plenária.

Dê-se ciência ao Executivo, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 25 de agosto de 2014.

Emerson Carlos Michelin
Presidente do COPLAN